

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: fq0mzhrk <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/11/2025 Projeto de lei nº 1752/2025 Protocolo nº 11579/2025 Processo nº 3557/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

**Dispõe sobre a implementação da Política Estadual de Incentivo às Artes Populares nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Incentivo às Artes Populares nas Escolas Públicas Estaduais, com o objetivo de valorizar, preservar, difundir e fomentar as manifestações artísticas, populares e culturais tradicionais entre os estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo às Artes Populares observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – promover o intercâmbio cultural entre mestres da cultura popular, artistas tradicionais e a comunidade escolar;

II – reconhecer a valorizar os saberes e expressores culturais tradicionais de Mato Grosso como parte integrante da formação cidadã;

III – estimular a participação ativa dos estudantes em atividades artísticas e culturais populares;

IV – combater o preconceito e promover o respeito à diversidade cultural e étnica do Estado;

V – garantir a transmissão intergeracional dos conhecimentos culturais;

VI – integrar ações de cultura e educação.

Art. 3º Para a implementação da Política Estadual poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – oficinas, cursos e workshops sobre manifestações culturais tradicionais mato-grossenses, como música, dança, teatro, artesanato e contação de histórias;

II – apresentações artísticas e culturais em ambientes escolares;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – feiras, exposições e encontros culturais nas escolas;

IV – produção e distribuição de material didático e pedagógico sobre artes populares e cultura tradicional;

V – premiação e reconhecimento de iniciativas escolares que promovam a valorização das artes populares.

Art. 4º A execução da Política Estadual de Incentivo às Artes Populares poderá ser coordenada pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer podendo ser firmado parceria com órgãos públicos, instituições culturais e educacionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Incentivo às Artes Populares nas Escolas Públicas, reconhecendo o papel fundamental da cultura popular na formação integral dos estudantes e na preservação da identidade mato-grossense.

Mato Grosso é um dos estados mais ricos em manifestações culturais do país. Entretanto, essas manifestações, muitas vezes, não são devidamente valorizadas ou transmitidas às novas gerações, o que ameaça a continuidade desse importante patrimônio imaterial. Ao levar as artes populares para o ambiente escolar, busca-se aproximar os estudantes de suas raízes culturais, promovendo a valorização da diversidade, o respeito às tradições e o fortalecimento da identidade regional.

Além disso, as atividades artísticas e culturais contribuem de forma significativa para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos, tornando o processo educativo mais dinâmico e significativo. A proposta também incentiva o intercâmbio entre mestres da cultura popular e a comunidade escolar, reconhecendo o saber tradicional como uma forma legítima de conhecimento e aprendizagem.

Essa interação possibilita que artistas, mestres e grupos culturais sejam valorizados e tenham suas práticas transmitidas às novas gerações em um ambiente de respeito e reconhecimento. Outro ponto relevante é o estímulo à integração entre cultura e educação, promovendo políticas públicas conjuntas entre a Secretaria de Educação e a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de modo a fortalecer as ações e ampliar o alcance dos projetos culturais no ambiente escolar.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um passo importante na valorização da cultura popular paraibana, no incentivo à arte como ferramenta de transformação social e na construção de uma educação mais humanizada e conectada com as raízes do nosso povo. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual